

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2026

Dispõe sobre a forma de entrega de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Lavras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Luís Carlos dos Santos – Caçapa (DC)

Relatoria: Vereador Tide (PT)

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026, de autoria do Vereador Caçapa, que tem por finalidade disciplinar a forma de entrega de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios edifícios no Município de Lavras, estabelecendo, como regra geral, a entrega na portaria ou em ponto previamente definido, com exceções voltadas a situações de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A proposição visa, ainda, assegurar maior organização logística, proteção ao trabalhador de aplicativo e compatibilização com as normas internas de segurança dos condomínios.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, a matéria revela-se **conveniente e oportuna**, especialmente sob a perspectiva das competências desta Comissão, pelos seguintes fundamentos:

1. Impacto positivo na dinâmica econômica local

O crescimento exponencial dos serviços intermediados por plataformas digitais — notadamente os de entrega — constitui realidade consolidada na economia urbana contemporânea. A proposição contribui para: conferir **maior previsibilidade operacional** às atividades de entrega; reduzir conflitos entre consumidores, condomínios e trabalhadores; promover ambiente mais seguro e eficiente para o funcionamento do setor.

Tais aspectos favorecem diretamente o **desenvolvimento do comércio local**, especialmente de pequenos empreendimentos que dependem de logística de entrega.

2. Racionalização de fluxos e desburocratização operacional

Ao estabelecer regra clara de entrega em portaria ou ponto definido, o projeto: padroniza procedimentos; evita exigências arbitrárias ou divergentes entre condomínios; reduz entraves operacionais.

Isso está em consonância com o eixo de atuação desta Comissão, sobretudo no que se refere à **desburocratização e eficiência dos serviços urbanos**.

3. Proteção das relações de trabalho e mitigação de riscos

A proposta enfrenta uma lacuna prática relevante ao: coibir exigências abusivas dirigidas aos entregadores; reduzir exposição a riscos físicos e situações de constrangimento; equilibrar a relação entre consumidor, condomínio e trabalhador.

Trata-se de medida que dialoga com a **função social da atividade econômica**, promovendo condições mínimas de dignidade no exercício da atividade.

4. Inclusão social e tratamento diferenciado adequado

A previsão excepcional de entrega na unidade para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida demonstra: sensibilidade social da proposição; compatibilização entre eficiência operacional e proteção de grupos vulneráveis; observância de princípios de acessibilidade e dignidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 05 de 2025, conforme parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data do protocolo

Tide (PT)
Relator ad hoc

Gil do Itirapuan (PSD)
Presidente

João Paulo Felizardo
Membro